



TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Artística/Inexigibilidade
Inciso II, art.74 da Lei nº. 14.133/2021

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação da cantora **Julliany Souza**, atração conhecida nacionalmente, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação artística com duração de **90 (noventa) minutos**, ou seja, **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, no evento **“Reforma Protestante 2026”**, a ser realizado no dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, no horário previsto de **22h00 (Vinte e duas horas)**, na Praça do Suspiro, Centro, em Nova Friburgo/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TIPO	VALOR
01	Apresentação musical/artística da cantora Julliany Souza no evento “Reforma Protestante 2026” , na data de 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) , com horário previsto para início às 22h00 (Vinte e duas horas) , com duração de 90 (noventa) minutos , ou seja, 01 (um) hora e 30 (trinta) minutos , na Praça do Suspiro, Centro, em Nova Friburgo/RJ.	Serviço	01	Cachê	R\$ 230.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação da cantora **Julliany Souza**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, revela-se importante junto ao evento **“Reforma Protestante 2026”**, promovido por esta Secretaria de Turismo e inserido no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

2.2 O evento **“Reforma Protestante 2026”** possui caráter tradicional, sendo responsável por atrair significativo fluxo de turistas, visitantes e munícipes, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local e o consequente incremento de receita ao Município de Nova Friburgo/RJ.

2.3 Salienta-se que a Secretaria de Turismo realiza eventos de forma costumaz, sendo uma das diretrizes desta Secretaria a promoção do turismo sustentável em todas as suas vertentes e a realização de eventos musicais, artísticos e cultural.

2.4 Ademais, a escolha da cantora **Julliany Souza** se justifica pela sua consagração no cenário musical, evidenciada por meio de reconhecimento do público e da crítica especializada, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo, atendendo, assim, aos requisitos previstos no artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, ou seja, atende ao interesse público, especialmente, no que se refere à promoção da cultura, ao fomento do turismo e à valorização de eventos de relevância para o Município de Nova Friburgo/RJ.

2.5 A base legal da contratação direta para a apresentação artística é o inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de



profissionais do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.6 A presente contratação dos serviços de apresentação musical/artística da cantora **Julliany Souza** possui o fito de atender às necessidades de valorização da arte, da cultura, da história e do fomento ao turismo buscando a grandiosidade dos artistas nacionais para apresentações musicais/artísticas, conforme a programação do evento **“Reforma Protestante 2026”**, visando presentear os turistas, visitantes e a população de Nova Friburgo/RJ e adjacências com uma programação de qualidade artística e cultural.

2.7 No evento **“Reforma Protestante 2026”**, serão realizadas apresentações musicais/artísticas no município de Nova Friburgo/RJ, que já foi palco de grandes shows nas edições anteriores, realizadas nos anos de **2022, 2024 e 2025**.

2.8 Salientando que o evento **“Reforma Protestante 2026”** será realizado **no mês de outubro do corrente ano** e reunirá diversas atrações artísticas de gênero **Gospel**.

2.9 O foco do evento em questão é promover a reflexão em torno da importância histórica, cultural e econômica da **Reforma Protestante** para Nova Friburgo/RJ, assim, a Prefeitura de Nova Friburgo, por meio da Secretaria de Turismo, atende ao disposto na **Lei Municipal nº. 4.568, de 10 de agosto de 2017**, sendo esta Secretaria responsável pela realização da **Semana Municipal da Reforma Protestante**, que tem por objetivo promover ações voltadas ao debate e à reflexão acerca da importância histórica, cultural e econômica do protestantismo para a cidade, salientando que o evento em voga é parte integrante do Calendário Oficial do Município de Nova Friburgo.

2.10 A mencionada legislação municipal, que instituiu, no âmbito do Município de Nova Friburgo/RJ, a **Semana Municipal da Reforma Protestante**, reconhece a necessidade de promover reflexão em torno da relevância histórica e cultural da **Reforma Protestante** para a cidade, em especial, **em razão do fato histórico de que, em 03 de maio de 1824, Nova Friburgo acolheu a primeira Igreja Protestante do Brasil e de toda a América Latina**.

2.11 Nesse contexto, o evento **“Reforma Protestante 2026”** apresenta-se como desdobramento natural e necessário da lei municipal vigente, uma vez que materializa seus objetivos, fortalece a preservação da memória coletiva e promove o reconhecimento público desse patrimônio imaterial de grande valor.

2.12 Ademais, a realização do evento em questão contribui para o desenvolvimento turístico, cultural, social e econômico da cidade, reafirmando a identidade histórica de Nova Friburgo e projetando-a no cenário nacional e internacional como símbolo da reforma, assim, resta evidente que a concretização da **Semana Municipal da Reforma Protestante**, por meio do evento **“Reforma Protestante 2026”**, reveste-se de inquestionável relevância.

2.13 O evento **“Reforma Protestante 2026”** encontra-se em sua **4ª edição** e vem registrando aumento de público e relevância no turismo e cultural local.

2.14 O evento **“Reforma Protestante 2026”** ocorrerá **no mês de outubro do corrente ano** e reunirá diversas atrações musicais do gênero **Gospel** com o objetivo de promover a reflexão acerca da importância histórica, cultural e social da **Reforma Protestante** para o município de Nova Friburgo/RJ.

2.15 A **“Reforma Protestante”** constitui um evento de grande relevância para a economia, o turismo, a cultura, a história e o movimento artístico do município, destacando-se, ainda, pelo caráter acessível, uma vez que o acesso ao mencionado evento, bem como às atrações musicais, atividades culturais e manifestações artísticas, é totalmente gratuito ao público.

2.16 A intenção é que o evento **“Reforma Protestante 2026”**, consolidado em seu segmento e de grande relevância para o nosso município, seja realizado de modo a contar com a participação de artistas de projeção nacional, com o objetivo de ampliar a atração de



público. Dessa forma, busca-se também oportunizar aos artistas locais, a possibilidade de se apresentarem para um público mais amplo, considerando que a programação reunirá diversas atrações de natureza artística e cultural.

2.17 No evento **“Reforma Protestante 2026”** será oferecida uma programação composta por shows/apresentações musicais, sendo o público-alvo amplo, voltado para toda a família, contemplando diversas faixas etárias, desde crianças até idosos, e nesse contexto, optou-se pela contratação da cantora **Julliany Souza**, reconhecida no cenário musical **Gospel**, que possui disponibilidade de agenda, a fim de abrilhantar a programação do referido evento.

2.18 A Secretaria de Turismo optou pela escolha do **Gospel** por ser um gênero musical reconhecido como manifestação cultural, não só no Estado do Rio de Janeiro, mas também em âmbito nacional, além de estar totalmente de acordo com a temática do evento **“Reforma Protestante 2026”**.

2.19 A contratação da cantora **Julliany Souza** para apresentação artística é de grande importância para compor o evento **“Reforma Protestante 2026”**, uma vez que atende plenamente à sua temática, além de se mostrar favorável ao fomento à arte, à cultura, à história, à diversidade e ao turismo em nosso município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A presente contratação possui como fito atender as necessidades de valorização da arte, cultura e turismo, buscando a grandiosidade dos artistas locais/regionais/nacionais para diversas apresentações musicais/artísticas, conforme a programação do evento **“Reforma Protestante 2026”**. Além de trazer lazer e diversão à população de Nova Friburgo e adjacências, visitantes e turistas com uma programação de qualidade artística, cultural e turística.

3.2 No evento **“Reforma Protestante 2026”**, a cantora **Julliany Souza** a ser contratada fará apresentação artística nos moldes da proposta apresentada, a fim de abrilhantar o evento em questão, visando atrair mais público, valorizando os demais artistas que se apresentarão na mesma noite, além de alavancar toda a estrutura econômica ocasionada pela realização da apresentação musical/artística. Atendendo, desta forma, não só o fomento artístico/cultural/turístico/social, como também a geração de renda para a cidade, através do consumo em hotelaria, restaurantes entre outros estabelecimentos que se valerão do evento em voga e da movimentação inerente ao mesmo para alavancar suas vendas.

3.3 O repertório a ser executado constará acostado aos autos do processo administrativo.

3.4 Diante da necessidade de apresentação artística para abrilhantar, ainda mais, o evento **“Reforma Protestante 2026”**, a Secretaria de Turismo optou pela seleção da cantora **Julliany Souza**, renomado no cenário musical nacional, e que possua disponibilidade de agenda para a data pretendida, com o objetivo de valorizar a programação, ampliar sua atratividade e potencializar a participação do público.

3.5 A escolha mostra-se adequada às necessidades institucionais, atendendo às diretrizes desta Secretaria no que se refere ao fomento do turismo junto aos munícipes, turistas e visitantes, em consonância com o disposto no inciso VII do § 1º. do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação da apresentação musical/artístico da cantora **Julliany Souza** atende aos objetivos propostos por esta Secretaria, bem como à exigência de consagração



artística, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documentos anexados ao presente documento. A apresentação ocorrerá no âmbito do evento **“Reforma Protestante 2026”**, no dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, às **22h00 (vinte e duas horas)**, na Praça do Suspiro, Centro, Nova Friburgo/RJ.

4.2 Ressalte-se que o evento em questão integra o Calendário de Eventos do Município de Nova Friburgo/RJ, assim, a realização do evento **“Reforma Protestante 2026”** não apenas fortalece o patrimônio histórico e cultural de Nova Friburgo/RJ, como também promove acesso democrático às atividades, fomenta o debate sobre a formação identitária da cidade e consolida-se como um instrumento estratégico de desenvolvimento social e turístico.

4.3 A consagração artística da cantora **Julliany Souza** na mídia especializada encontra-se devidamente comprovada por meio de sites oficiais, publicações e participações em eventos, conforme documentos acostados ao procedimento, atendendo expressamente ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

4.4 A cantora **Julliany Souza**, a ser contratada, declara estar ciente de que não poderão ser contratados servidores de quaisquer órgãos ou entidades vinculados ao Município de Nova Friburgo/RJ, bem como empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, e para tanto, apresentou declaração de não vínculo, a qual se será juntada ao processo administrativo em voga.

4.5 A cantora **Julliany Souza** deverá providenciar todos os itens necessários para a realização da sua apresentação musical/artística.

4.6 A cantora **Julliany Souza**, a ser contratada, e os integrantes da banda da autorizam a divulgação de suas imagens em diversos meios de comunicação e mecanismos de divulgação do evento **“Reforma Protestante 2026”**, incluindo mídias diversas, independentemente de autorização posterior, não sendo devida qualquer compensação adicional a esse título.

4.7 A divulgação da imagem da cantora **Julliany Souza**, vinculada ao evento **“Reforma Protestante 2026”**, não ensejará qualquer direito posterior à propositura de ação compensatória ou indenizatória em razão de seu uso ou da divulgação de imagem, desde que respeitados os limites do objeto contratual.

4.8 A divulgação da cantora **Julliany Souza** relacionada ao evento **“Reforma Protestante 2026”** não ensejará posterior direito de ação compensatória ou indenizatória por uso/divulgação de imagem.

4.9 A guarda e manutenção de todo o material necessário à execução do objeto, inclusive instrumentos musicais e afins, será de responsabilidade exclusiva da cantora **Julliany Souza**, não recaindo qualquer ônus à Administração Pública Municipal em caso de roubo, furto, dano ou extravio.

4.10 O cantora **Julliany Souza** não poderá executar o serviço com duração inferior ao período contratado. Caso, por sua exclusiva vontade, a apresentação exceda o tempo pactuado, não haverá direito a qualquer compensação financeira adicional.

4.11 No caso da cantora **Julliany Souza** ter integrantes e pessoas que executem o trabalho em conjunto com a mesma, será de responsabilidade exclusiva da cantora em questão o repasse do (s) cachê (s) não recaindo nenhum ônus a Administração Pública Municipal.

4.12 No caso de descumprimento da obrigação, por culpa exclusiva da cantora **Julliany Souza**, sem prévio contato à contratante, a cantora mencionada não receberá o valor do serviço acordado e poderá sofrer as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e quando da elaboração do Termo de Referência (TR).

4.13 Caso a cantora **Julliany Souza** apresente documentação idônea que justifique o não cumprimento da obrigação, como atestado médico ou equivalente, não fará jus ao



pagamento pelo serviço não executado, ficando, contudo, afastada a aplicação de penalidades.

4.14 Na hipótese de não realização do serviço por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como eventos naturais ou calamidade pública, sem culpa de quaisquer das partes, não haverá pagamento nem aplicação de penalidades. Havendo possibilidade de remarcação e concordância entre a cantora **Julliany Souza** e a Prefeitura de Nova Friburgo, a execução poderá ser realizada em nova data, caracterizando-se a prorrogação do ajuste. Não sendo possível o acordo, o contrato será extinto sem ônus para as partes.

4.15 A cantora **Julliany Souza** deverá utilizar materiais próprios que julgar necessários à execução do serviço, arcando integralmente com os respectivos custos.

4.16 Será de responsabilidade da cantora **Julliany Souza** transporte físico de todos os integrantes da banda, bem como, o seu próprio, bem como, dos materiais e instrumentos musicais que forem necessários para realização do serviço.

4.17 As despesas com hospedagem, alimentação e abastecimento de camarins correrão por conta da cantora **Julliany Souza** não recaindo qualquer ônus à Administração Pública Municipal.

4.18 A contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, disponibilizado na página http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787. A cantora **Julliany Souza** deverá atender, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica).

4.19 A cantora **Julliany Souza** fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da contratação.

4.20 A Secretaria requisitante não será responsabilizada ou solidariamente responsável por quaisquer infrações ao direito autoral à Lei Federal nº. 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da contratação, assumindo a contratada toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido.

4.21 Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiros, a cantora **Julliany Souza** deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

4.22 A cantora **Julliany Souza**, de renome nacional, obriga-se, por meio do contrato, a atender a uma demanda de 50 (cinquenta) pessoas, devidamente identificadas através de pulseiras, para a realização de sessões fotográficas, antes ou após a apresentação de seu show artístico, em conformidade com as disposições estabelecidas no mencionado instrumento.

4.23 A cantora **Julliany Souza** a obrigação contida no item **4.22** é parte integrante do seu compromisso com a contratante Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, sendo essencial para o desenvolvimento, fomento e a promoção do evento “**Reforma Protestante 2026**”.

4.24 Assim, a cantora **Julliany Souza** concorda em dedicar um período de tempo adequado para a realização das sessões fotográficas, o qual será acordado previamente com a Secretaria de Turismo, visando assegurar a organização e o sucesso do evento. Fica estabelecido que o não cumprimento desta Cláusula constituirá uma violação contratual,



sujeita às penalidades legais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas judiciais e extrajudiciais que possam ser adotadas pela contratante.

4.25 Fica proibido trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.26 Fica proibida a soltura de fogos de artifício com estampido conforme Lei Municipal nº. 4.561/2017.

4.27 A duração da apresentação da cantora **Julliany Souza** será de aproximadamente **90 (noventa) minutos**, ou seja, **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, no dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, com horário previsto para a apresentação artístico musical às **22h00 (Vinte e duas horas)**, na Praça do Suspiro, Centro, Nova Friburgo/RJ.

4.28 A cantora **Julliany Souza** é representada pela empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, que detém sua exclusividade de contratação, conforme contrato social anexo ao presente processo, atendendo expressamente o determinado no §2º do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021.

4.29 A cantora **Julliany Souza** deverá passar e testar som e iluminação em até 05 (cinco) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.

4.30 A cantora **Julliany Souza** deverá respeitar a ordem sequencial da grade de programação do evento **“Reforma Protestante 2026”**.

4.31 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 por ser serviço de execução imediata.

4.32 O período de realização e a programação do evento **“Reforma Protestante 2026”** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante ato da Administração Pública Municipal, em razão de conveniência, oportunidade ou necessidade, sendo que qualquer modificação será formalmente publicada no Diário Oficial do Município.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, bem como observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 2.493/2023.

5.2 A contratação começará a vigor a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou da assinatura do contrato.

5.3 O prazo para execução do serviço é de 01 (um) dia, conforme proposta apresentada pela cantora **Julliany Souza** e acostada ao processo administrativo, referente à data da realização do evento **“Reforma Protestante 2026”**, no dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, sendo o início previsto para as **22h00 (Vinte e duas horas)**, e será realizado na Praça do Suspiro, Centro, em Nova Friburgo/RJ.

5.4 Os serviços serão prestados no município de Nova Friburgo/RJ durante a realização do evento **“Reforma Protestante 2026”**, na data e horário previstos neste Termo de Referência.

5.5 A duração da apresentação da cantora **Julliany Souza** será de aproximadamente **90 (noventa) minutos**, ou seja, **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, conforme proposta aceita pela Administração Pública Municipal.

5.6 A proposta apresentada traz em seu escopo a previsão de pagamento antecipado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em até 30 (dias) dias corridos, após a assinatura do Contrato, emissão de Nota Fiscal, emissão de DAPS (se for o caso) e envio das devidas



certidões solicitadas com validade atualizada, e os 50% (cinquenta por cento) restante após a execução do serviço, com o prazo médio de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão de Nota Fiscal e DAPS (se for o caso) e envio das devidas certidões solicitadas com validade atualizada. Esta antecipação, de forma excepcional, é necessária diante dos custos de pré-produção do espetáculo, e também é uma forma de assegurar a data na agenda quando se trata de artistas/bandas/grupos de grande notoriedade. Portanto, conforme parágrafo 1º do artigo 145 da Lei nº. 14.133/2021, o pagamento antecipado é condição indispensável para prestação do serviço, vez que, observamos ao longo de contratações similares nos anos anteriores que essa é uma prática comum no meio artístico de grande projeção nacional. O pagamento em questão será realizado de acordo com a previsão contratual, que deverá prever aplicação de sanções no caso de não cumprimento conforme parágrafo 3º do artigo 145 da Lei nº. 14.133/2021.

5.7 Como é de conhecimento geral, o mercado artístico possui práticas consolidadas no que se refere às condições contratuais exigidas por artistas de renome. Dentre elas, destaca-se a **exigência de pagamento parcial antecipado como condição essencial para assegurar a reserva da data, a programação da logística e a formalização do compromisso com a Administração.** No presente caso, a equipe da cantora **Julliany Souza** estabeleceu, como critério imprescindível à contratação, o **pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do cachê, o que, caso não atendido, inviabilizaria a contratação.**

5.8 É importante destacar que a antecipação do pagamento contribui diretamente para a obtenção de um valor mais vantajoso à Administração Pública Municipal, **uma vez que a reserva com antecedência reduz os riscos de conflito de agenda com outros contratantes e permite à produção do artista praticar condições comerciais mais favoráveis.** Caso a Administração deixe de garantir a antecipação, poderá **enfrentar valores significativamente mais elevados**, em razão da maior concorrência pela data à medida que o evento for se aproximando, **o que acarretaria prejuízo econômico direto aos cofres públicos.**

5.9 Tal exigência se enquadra na exceção prevista pelo artigo 145 da Lei nº. 14.133/2021, especialmente no seu §1º, que admite o pagamento antecipado quando representar condição indispensável para a prestação do serviço. A cláusula de antecipação, portanto, não é apenas usual neste tipo de contratação, mas configura verdadeiro requisito de viabilidade do objeto.

5.10 Tal entendimento encontra respaldo em decisões recentes de Tribunais de Contas, como a do **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº. 5809/2018-TC, Decisão nº. 2285/2022-TC)**, segundo a qual:

- "No caso de contratação de artistas através de procedimento de inexigibilidade licitatória, pode acontecer o pagamento antecipado, parcial ou integral, do valor contratado, antes da apresentação do mesmo, tendo em vista ser quase que praxe desses profissionais exigirem o pagamento prévio por suas apresentações."

5.11 A doutrina especializada, como a de Michelle Marry Marques da Silva, Advogada Geral da União, no artigo "A utilização do pagamento antecipado como instrumento de racionalidade administrativa", defende a **legalidade do pagamento antecipado desde que haja justificativa e cautelas específicas, sob a perspectiva do princípio da eficiência administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal.**

5.12 Importante registrar que o instrumento contratual, a ser elaborado pela Duta Procuradoria Geral do Município, adotará as **devidas cautelas legais**, em observância ao §2º do artigo 145 da Lei nº. 14.133/2021, notadamente:

- **Previsão expressa de devolução integral do valor antecipado na hipótese de inadimplemento do objeto;**



- Emissão de documento comprobatório da obrigação e do compromisso com a execução do serviço;
- Eventual adoção de garantias acessórias, se recomendadas tecnicamente.

5.13 A antecipação parcial pretendida não constitui liberalidade da Administração Pública Municipal, mas sim uma **condição objetiva imposta pelas particularidades do mercado artístico**, cuja desconsideração implicaria a frustração da política pública proposta a realização de evento **“Reforma Protestante 2026”**, sendo este de interesse público, histórico, cultural, turístico, e com impacto social relevante.

5.14 No presente caso estão preenchidos os requisitos legais para o pagamento antecipado parcial, nos termos do artigo 145, §§1º a 3º, da Lei nº. 14.133/2021, sendo necessário à formalização contratual, mediante previsão expressa da antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

6. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente serviço ficam designados os agentes públicos abaixo descritos:

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
Juliano Combat Teixeira da Mota	115.246	Gestor
Alini Santos Salgado	063.317	Gestor Substituto
Yan Matheus Lopes da Silva	063.900	Fiscal
João Pedro Brantes Louredo de Figueiredo	301.378	Fiscal Substituto

6.2 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) dia.

6.3 Será necessária a confecção de instrumento de contrato conforme artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.4 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes contratante e contratada, de acordo com os itens avençados neste instrumento e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, artigo 115, caput).

6.5 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

6.6 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8 A cantora **Julliany Souza** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.9 A cantora **Julliany Souza** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

6.10 Somente a cantora **Julliany Souza** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, artigo 121, caput).



6.11 A inadimplência da cantora **Julliany Souza** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o serviço a ser contratado.

6.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a cantora **Julliany Souza** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, §2º).

6.13 O contato com a Secretaria de Turismo poderá ser, através do e-mail: secturnf@gmail.com, pelo telefone: 22 - 2522 - 8051, ou presencialmente no endereço Avenida Alberto Braune, nº. 224, 2º andar, sala 210, Centro, Nova Friburgo/RJ.

7. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Após verificação da conformidade dos serviços prestados em consonância ao disposto no Termo de Referência e da Proposta e sua consequente aceitação, verificados os documentos fiscais pertinentes, o processo deverá ser encaminhado para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.2 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência, em observância ao Decreto Municipal nº. 3.116, de 18 de setembro de 2024.

7.3 O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal nº. 2.493, de 07 de novembro de 2023.

7.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da agência e Conta-Corrente, para que possibilite a cantora **Julliany Souza** efetuar o pagamento do valor devido.

7.5 No caso de contratação por CNPJ as certidões listadas abaixo deverão estar dentro da validade e poderão ser solicitadas pela Secretaria contratante caso haja necessidade de atualização para fins de pagamento:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

7.6 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua representação.

7.7 Para realização da referida contratação se torna condição indispensável para a prestação do serviço de apresentação musical/artística da cantora **Julliany Souza** a **antecipação do pagamento de 50% (cinquenta por cento), no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, após a assinatura do contrato, emissão de Nota Fiscal, emissão de DAPS (se for o caso) e envio das devidas certidões solicitadas com validade atualizada, conforme exigência da contratante, sendo justificado e certo que esta antecipação, de forma excepcional, é necessária diante dos custos de pré-produção do espetáculo, e também é uma maneira de assegurar a data na agenda quando se trata de artista/banda/grupo de grande notoriedade. Portanto, conforme parágrafo 1º do artigo 145 da Lei nº. 14.133/2021, o pagamento antecipado é condição indispensável para prestação do serviço, vez que observamos ao longo de contratações similares nos anos anteriores que essa é uma prática comum no meio



artístico de grande projeção nacional. O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), será efetuado após a execução do serviço, com o prazo médio de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão de Nota Fiscal e DAPS (se for o caso) e envio das devidas certidões solicitadas com validade atualizada, e será realizado de acordo com previsão contratual, que deverá prever aplicação de sanções no caso de não cumprimento conforme parágrafo 3º do artigo 145 da Lei nº. 14.133/2021.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação da apresentação musical/artística da cantora **Julliany Souza** se dará na forma direta por **inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, fundamentada no II do artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, sendo os critérios e requisitos legalmente impostos observados e atendidos, levando em consideração a notoriedade apresentada pela cantora **Julliany Souza**, a consagração pela crítica especializada ou opinião pública, considerando também a disponibilidade de data para participação no evento **“Reforma Protestante 2026”**, hipótese que se aplica ao presente caso, tendo em vista a ampla notoriedade da cantora **Julliany Souza** no cenário musical nacional.

8.2 A Secretaria de Turismo, visando fortalecer a cultura, a história e o turismo local, busca oportunizar a participação de artistas nacionais, trazendo as potenciais atrações musicais do gênero **Gospel**, realizando ampla pesquisa com diversos artistas/bandas/grupos de renome nacional para abrilhantar o evento em voga.

8.3 Diante da análise, concluiu-se que a cantora **Julliany Souza** detém notória influência musical entre o público, conforme comprovante de notoriedade acostados aos autos do processo administrativo, convergindo com a proposta do evento **“Reforma Protestante 2026”**, que se destaca por ser um evento que reúne pessoas das regiões circunvizinhas, visitantes, turistas e munícipes, e procura potencializar vínculos comunitários e fortalecer o desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico e turístico, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021.

8.4 Ao escolher a cantora **Julliany Souza** levou-se em consideração as habilidades no estilo musical **Gospel**, identificando através deste um notório reconhecimento musical em nível nacional.

8.5 Da habilitação Jurídica/Fiscal/Social/Trabalhista.

8.5.1 No caso de contratação de **Pessoa Jurídica**:

8.5.1.1 Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.1.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.1.3 Comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.1.4 Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.1.5 Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.5.1.6 Comprovante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

8.5.1.7 Contrato Social e cópia dos documentos pessoais;



8.5.1.8 Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.2 No caso de contratação de **Pessoa Física**:

8.5.2.1 Cópia legível do RG do contratado;

8.5.2.2 Cópia legível do CPF do contratado;

8.5.2.3 Comprovante de residência atualizado (caso não possua o documento solicitado será necessário declaração de residência que contenha a informação sobre com quem reside. Será necessário datar e assinar);

8.5.2.4 Comprovante legível do número do PIS/PASEP/NIT;

8.5.2.5 Comprovante de número de conta-corrente (banco, agência e número da conta) em nome do proponente e vinculado ao número de CPF do mesmo. Não são aceitos conta poupança ou conjunta;

8.5.2.6 Declaração de não vínculo com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

8.5.2.7 Comprovante de inscrição do ISS Municipal.

8.5.3 O (s) artista (s) deve (m) comprovar que atende (m) à exigência de consagração artística, através da crítica especializada ou opinião pública (sites, revistas, *folders*, entre outros).

8.5.4 A cantora **Julliany Souza** deverá apresentar cópias legíveis de recibos, contratos ou notas fiscais que comprovem o recebimento habitual de cachê em valor equivalente ao solicitado para a execução do serviço, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 Pela execução da apresentação artística, conforme proposta acostada aos autos do processo administrativo, foram observadas as seguintes variantes: valor orçamentário, valor de mercado de cachês de outros artistas e valor real, atual comprovado através de notas fiscais/recibos/propostas em anexo, dos cachês da cantora **Julliany Souza** dos **últimos 12 (doze) meses**.

9.2 Documentos comprobatórios apresentados:

<u>NOTA FISCAL/RECIBO/PROPOSTA</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Jair Produções Eventos e Turismo Ltda/RJ	R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
Município de Simões Filho/BA	R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
ARK Produções e Eventos Ltda/SP	R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)
Média(R\$)	R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

9.3 Conforme proposta apresentada, o valor da apresentação musical/artística foi de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**, encaminhada pela cantora **Julliany Souza**, e aceita pela Secretaria de Turismo, estando o documento mencionado acostada aos autos do processo administrativo, valendo salientar que a média obtida com o somatório das Notas Fiscais enviadas pela cantora, referente a apresentações musical/artísticas, em outros eventos, demonstra que o valor cobrado à título de cachê para a municipalidade está dentro da média.



10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade	10/003
Fonte de Recursos	1500
Programa de Trabalho	10.003.23.695.0009.2.123
Elemento de Despesa	3.3.90.39-22

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a cantora **Julliany Souza** ficará sujeito as seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.2 Quem convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração Pública Municipal no sentido da aplicação da pena.

11.4 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

11.5.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento.

11.5.2 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.



11.5.3 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais previstas na Lei nº. 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Termo de Referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica desta Secretaria de Turismo.

Nova Friburgo/RJ, 26 de março de 2026.

GESTOR:	APOIO TÉCNICO:
Assinado por JULIANO COMBAT TEIXEIRA DA MOTA 100.***-**-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 29/04/2026 16:59:59 Juliano Combat Teixeira da Mota Matrícula nº.: 115.246	Assinado por YAN MATHEUS LOPES DA SILVA 141.***-**-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 29/04/2026 15:43:43 Yan Matheus Lopes da Silva Matrícula nº.: 063.900

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Assinado por KAMILA MOUZA SANTIAGO
DA CUNHA 128.***-**-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
FRIBURGO
29/04/2026 16:21:16

Kamila Mouza Santiago da Cunha
Secretária de Turismo
Mat.: 063.093